



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2019

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Data da retirada: ____/____/20____

Obtivemos, através do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Miravânia, nesta data, cópia do edital acima citado.

Nome legível e/ou assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal de Miravânia e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, por meio do fax:(38) 3615-8122, ou pelo e-mail: licitacao@miravania.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



PREGÃO PRESENCIAL N°.0021/2019

PROCESSO N°. 0041/2019

DATA DE REALIZAÇÃO: 10 de Setembro de 2019.

HORÁRIO: 08h00min

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Miravânia Rua Tancredo Neves, nº. 300, Centro.

O Município de Miravânia, Estado de Minas Gerais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar em sua sede, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, tipo “maior lance ou oferta” por lote, visando a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, TENDO COMO BASE OS PREÇOS FABRICA (QUANDO NÃO APLICADOS O PMVG) E OS PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA AO GOVERNO NA TABELA DE PREÇOS DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED/ANVISA, ATUALIZADA MENSALMENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que será regida pelo decreto Municipal n°. 0002/2005 de 06 de Janeiro de 2005, pela lei Federal n° 10,520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, lei Complementar n° 123/06, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas de regulamentares á espécie e pelas disposições deste Edital e seus Anexos.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, bem como os documentos constantes dos anexos deste edital, serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento de Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

As propostas deverão obedecer ás especificação estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de procedimento do Pregão será realizada na sala de licitações, desta Prefeitura, localizada na Rua Tancredo Neves, nº. 300, Centro, iniciando-se no dia 10/09/2019, ás 08h:00min, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através da Portaria n°. 0040/2019 Fazem parte integrante do presente edital os seguintes Anexos:

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA- OBJETO

ANEXO II- MODELO DE CREDECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



ANEXO III- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

ANEXOS IV- DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VI- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII- DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

ANEXO IX – FORMULARIO DE PROPOSTA

I. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, TENDO COMO BASE OS PREÇOS FABRICA(QUANDO NÃO APLICADOS O PMVG) E OS PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA AO GOVERNO NA TABELA DE PREÇOS DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED/ANVISA, ATUALIZADA MENSALMENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1- Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes deste edital.

2.2- Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticado em cartório ou poderão ser autenticados pelo pregoeiro, mediante apresentação do original.

2.3- Na sessão pública, só terão direito de praticar atos presenciais os licitantes que tiverem representantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

2.4- É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

2.4.1-Concordatárias (s) ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.2-Que tenha(m) sido declaradas (s) inidôneas(s) por qualquer órgão governamental, autárquico, funcional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas e caso participem do processo licitatório estarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



2.4.3-Que estejam reunidas em consórcio ou coligação

2.5- Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor dirigente da Prefeitura Municipal de Miravânia, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

III- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.1-Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o maior desconto ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.1.1-O empate mencionado no caput deste item será verificado nas situações em que a(s) propostas apresentadas pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja(m) igual (is) ou até 5% (cinco por cento) superior (s) à(s) propostas mais bem classificadas em cada lote, ocasião (ões) na(s) qual (is), proceder-se-á da seguinte forma:

3.1.2-A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no lote, de acordo com disposto no subitem 3.1.1 poderá no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora de certame, situação em que será da microempresa ou empresa em seu favor o objeto licitado.

3.1.3-Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 3.1.2, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 3.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.1.4-No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 3.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.1.5-Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

3.2-As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme previsto neste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

3.2.1-Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

3.2.2- A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no Artigo 81 da lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

IV DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1- No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante que pretender praticar atos presenciais, deverá credenciar representantes da seguinte forma:

4.1.1- Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente munido de cópia o Estatuto Social ou Contrato Social devidamente registrado e autenticado, e que lhe confira poderes expressos para exercerem direitos e assumir obrigações sem decorrência de tal investidura (original ou fotocópia autenticada), devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

4.1.2- Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público de procuração ou particular (Anexo II) com firma reconhecida, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual/Cópia do documento de Identidade do outorgante e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

4.2- Todas as licitantes deverão entregar ou assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, o documento de credenciamento (se for caso) e as declarações constante do Anexo III (declaração de que cumpre os requisitos de habilitação) e Anexo IV (Fatos Impeditivos) e, se o caso, Anexo VII, Declaração de microempresa/empresa de pequeno porte.

4.2.1 - Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial com data respectiva ao ano em vigor (com emissão não superior a 60 dias) e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar 147/2014 juntamente com a Declaração de Microempresa (ANEXO VII).

4.3- Todos os documentos referentes ao credenciamento e declarações constantes do subitem 4.2 deverão ser apresentados fora dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



4.4-Somente as licitantes que credenciarem representantes, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances, recorrer dos atos do pregoeiro, bem como participação em qualquer outro ato ocorrido na sessão pública de pregão.

4.5-No horário marcado para início da sessão as empresas que tiveram presentes passarão pelo credenciamento, não sendo mais admitida a participação de outras Proponentes, que cheguem ao recinto após este horário.

V- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1-As proponentes deverão apresentar conjuntamente com a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, fatos impeditivos e as demais, se for o caso, no início da sessão pública, diretamente ao Pregoeiro, os envelopes da “proposta e da habilitação”, devidamente fechados de forma indevassável, contendo as páginas preferencialmente numeradas, com os dizeres na parte externa e frontal:

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA

ENVELOPE Nº. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

PROCESSO LICITATORIO Nº. 0041/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0021/2019

DIA: 10/09/2019

HORAS: 08:00 HORAS

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA

ENVELOPE Nº. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

PROCESSO LICITATORIO Nº. 0041/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0021/2019

DIA: 10/09/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



HORAS: 08:00 HORAS

VI. DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”:

6.1-A proposta de preços deverá prever desconto linear para os medicamentos, para cada lote que cotar em relação ao **PREÇO FABRICA(QUANDO NÃO APLICADOS O PMVG) E OS PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA AO GOVERNO NA TABELA DE PREÇOS DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED/ANVISA**, ATUALIZADA MENSALMENTE para o Estado de Minas Gerais, com percentual expresso em até 02(duas) casas decimais.

6.1.1-A licitante deverá oferecer **percentual igual ou acima de 0,5% (meio por cento) de desconto** sobre os preços dos medicamentos **PREÇO FABRICA(QUANDO NÃO APLICADOS O PMVG) E OS PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA AO GOVERNO NA TABELA DE PREÇOS DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED/ANVISA**.

6.1.2-O preço, quando aplicado o percentual de desconto ofertado, deverá ser em moeda nacional, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o material e a venda a ser realizada, bem como o custo de transporte, entrega, inclusive carga e descarga.

6.1.3. -No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação.

6.2. -O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a sessão pública.

6.3-A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivas ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para ato.

6.4-Preferencialmente deverá ser apresentada na ordem em que se encontra enumerada e em papel timbrado da licitante.

6.5- Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.6-A proposta deverá ser datada, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa (o carimbo da empresa deverá conter razão social CNPJ e endereço). As propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificados, e se identificados erros formais, será feita a análise de cada caso pelo pregoeiro, que os corrigirá no ato se o equívoco não alterar a sua validade jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



VII. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”:

7.1- A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a seguinte documentação:

HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;**
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, última alteração caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;**
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea b, deste subitem;**
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;**
- e) Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios.**
- f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.**

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cartão do CNPJ;**
- b) Prova de inscrição como contribuinte estadual, pertinente ao ramo de atividade objeto da presente licitação;**
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;** que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a fazenda estadual, (CND ESTADUAL), do domicílio ou sede do licitante;**
- e) Prova de regularidade fiscal perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;**
- f) Prova de regularidade perante o FGTS;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



g) Prova de regularidade perante o TST – (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas).

QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINACEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação à data do Pregão Presencial 0021/2019.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) ou Declaração (s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em folha timbrada da instituição ou com carimbo de identificação do responsável.

OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Segundo a Portaria GM/MS nº 2814, art. 5º, as empresas deverão apresentar:

b.1) Licença Sanitária Estadual ou Municipal (Alvará de Saúde) em pleno vigor.

b.2) Comprovação de Autorização e Funcionamento – AFE (deverá esta como ativa no site da ANVISA), expedida pela Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária da empresa participante da Licitação.

b.3) Certificado de regularidade do Conselho Regional de Farmácia, em vigor, com indicação do Responsável técnico da empresa

c) Comprovante ou Declaração que dê cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República/88, onde proíbe o trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (MODELO ANEXO V).

d) Comprovante ou Declaração que dê cumprimento a Súmula vinculante Nº13 do Supremo Tribunal Federal, de não possuir vínculo de parentesco, matrimônio ou união estável, em linha reta, colateral ou por afinidade ate o 3º grau, com agentes políticos ou ocupantes de cargos comissionados ou autoridade nomeante do município de São João das Missões, notadamente com o prefeito municipal, vice - prefeito municipal, vereador, Secretário municipal e ou Procurador Geral do município. (MODELO ANEXO VIII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



e) Declaração da própria empresa, de que o produto a ser entregue, terá validade mínima igual ou superior a 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano, e de 80 % (oitenta por cento) nos medicamentos em que o prazo de validade total for inferior a 1(um) ano.

7.1.1- Para efeitos da LC 123/2006, a microempresa/empresa de pequeno porte serão habilitadas mesmo que contenham restrição os de natureza fiscal.

7.1.2- A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei complementar nº. 123 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa.

7.2- Os documentos extraídos por via internet terão seus dados conferidos pela equipe de apoio perante o sitio correspondente.

7.3- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

7.4- Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

7.5- Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

VIII. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1-A pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 4 deste.

8.2-Estando de posse da relação das licitantes, a pregoeira fará divulgação verbal dos mesmos, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços e Documentos de habilitação”.

8.3-Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes.

8.4 -Caberão desclassificação das propostas que:

a) forem elaboradas em desacordo com exigências do Edital e seus Anexos;

b) apresentarem proposta alternativa, tendo como ação percentual de descontos ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



8.5 -Para fins de classificação das propostas será considerado o maior desconto.

8.6 -Será classificada para etapa de lances a proposta de **maior desconto** apresentado e as que lhe forem inferiores em até 10% (dez por cento) do seu percentual.

8.7-Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 8.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os melhores percentuais, até o máximo de três, já incluídas a de maior desconto, quaisquer que tenham sido os percentuais oferecidos.

8.8- Na ocorrência de empate nos descontos serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes. Às Licitantes proclamadas classificadas será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de percentuais distintos e crescentes, em relação á maior desconto, iniciando-se pelo autor da proposta de menor percentual.

8.9-A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes.

8.10-O lance sempre deverá ser superior ao anterior ou da proposta de maior desconto.

8.11-Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores a proposta de melhor desconto, observando o acréscimo mínimo entre os lances de 1%, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.12-A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais do respectivo lote e na manutenção do último percentual por ela representado, para efeito de ordenação das propostas.

8.13-Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente ás penalidades cabíveis.

8.14- Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de melhor desconto e o valor estimado para contratação, hipótese em qual o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o Proponente para que seja obtido melhor preço.

8.15- Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de maior desconto. Havendo empate nos termos do art. 44, inciso 2º da lei complementar 123/06, o Pregoeiro convocará o representante da ME/EPP, para exercício do direito de preferência, no prazo de 5 (cinco) minutos conforme dispõe o art. 45, inciso 3º do mesmo diploma legal.

8.16- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



8.17-Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com abertura do envelope documentação da licitante que a tiver formulado.

8.18- constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro na hipótese de inexistência de recurso.

8.19- Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a licitante melhor classificada e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope "Documento de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

8.20-Na ocorrência do disposto no item 8.20, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.

8.21 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá ser assinada pelo Pregoeiro, licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes, caso não haja recurso, serão devolvidos no final sessão. Se algum licitante retirar-se sem assinatura na ata, não importará em qualquer irregularidade no procedimento, caracterizando desistência dos atos praticados na sua ausência durante a sessão pública.

IX- DAS IMPUGNAÇÃO E RECURSOS:

9.1-As impugnações não terão efeito de recurso e poderão ser oferecidos por qualquer cidadão, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Os recursos serão respondidos pelo Pregoeiro até 24(vinte e quatro) horas antes da data fixada para realização do certame.

9.1.1-As impugnações deverão dar-se de forma expressa e dirigida ao Pregoeiro.

9.1.2- Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não fizer no prazo legal.

9.2 - Os recursos relativos aos atos da presente licitação decorrem das disposições constantes do artigo 4º, XVII, da lei Federal 10.520/02

9.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03(três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.4 -A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro á licitante vencedora encaminhamento do processo á autoridade competente para homologação.

9.5 - O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito; neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, que prestará as informações no prazo de 05(cinco) dias, cabendo ao Senhor Prefeito julgá-lo em igual prazo.

9.6- Os recursos e impugnações deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante/decorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento.

9.7- O acolhimento do recurso pela pregoeira ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos autos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9- A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito ou via fax.

X- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1 -A análise dos documentos de propostas e de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na lei nº. 10.520/02, lei complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a lei 8.666/93, bem como no presente edital e seus anexos.

10.2- Será inabilitada a licitante que deixar de atender qualquer das condições exigidas no edital de licitação, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que os apresentar de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasuradas ou contendo corretivos, com validade expirada ou de cujo teor se possa inferir com precisão as exigências e a veracidade dos mesmos.

10.3- Serão desclassificadas as propostas que não atenderam as exigências deste edital, que ofertaram percentual de desconto inferior ao fixado para a presente licitação ou ainda, que forem omissas vagas, impuserem condições diferentes das dispostas no presente edital ou que contiverem descontos ou execução condicionada a prazos ou vantagens de qualquer natureza aqui não prevista, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como descontos ou vantagens baseados nas propostas das demais licitantes; que estiverem incompletas, incorretas, rasuradas ou contendo corretivos, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou, ainda, propostas irrisórias ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



manifestamente inexecutáveis.

10.4-No julgamento da proposta será verificado os descontos apresentados, observando que a presente licitação é do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA (maior desconto).

10.5-Até a assinatura da Ata de registros de preços ou outros instrumentos equivalentes, ou Pregoeiro poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, garantida a ampla defesa ou o contraditório.

10.6-O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados na Prefeitura Municipal de Miravânia, no Setor de Licitações, para intimação e conhecimento dos interessados.

XI. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1- A aquisição dos medicamentos se dará de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, sendo que o prazo para entrega será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de fornecimento, contendo todos os itens necessários, para atender a demanda, nos locais indicados no pedido.

11.1.1- Caso haja necessidade de **entrega em caráter emergencial**, será devidamente identificado em documento à parte, entregue conjuntamente com a Ordem de Fornecimento. Neste caso, o prazo de entrega será 24 (vinte e quatro) horas.

11.2- Os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Saúde, no seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, nº. 8, Centro, Miravânia/MG, das 08h00min às 16h00min horas, em dias úteis.

11.3- Só serão aceitos os medicamentos que levarem em conta os seguintes critérios:

11.3.1- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (Temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.);

11.3.2- Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano, e de 80 % (oitenta por cento) nos medicamentos em que o prazo de validade total for inferior a 1(um) ano. Caso contrário, se necessário, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura;

11.3.3- O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério do Estado de Saúde e do Código de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



Defesa do Consumidor;

11.3.4-Todas as embalagens dos produtos devem atender no que couber, o disposto na Portaria nº. 2814, de 29/05/1998, do Ministério do Estado da Saúde;

11.3.5- As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas;

11.3.6- Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colméias resistentes, a fim de evitar a quebra dos produtos durante o transporte;

11.3.7- As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número de item, data de fabricação e prazo de validade;

11.3.8- No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento;

11.3.9- Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selados e embalados individualmente, a fim de não haver contaminação. Os mesmos deverão estar armazenados nas caixas juntamente com as bisnagas, ou em caixas separadas apropriadas para o transporte, sendo que cada caixa deve atender as quantidades solicitadas de aplicadores correspondentes à embalagem secundária;

11.3.10- Os dosadores graduados que acompanham os frascos deverão vir no interior de cada embalagem, ou, se não for possível, em caixas com tantos dosadores quanto forem o número de frascos na embalagem secundária;

11.3.11-Os medicamentos contidos sem frascos deverão conter o lacre de segurança, com as características de rompimento irreversível, conforme portaria nº. 802, de 08/10/98, expedido pelo Secretário da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

11.3.12 - Os dados constantes na embalagem de transporte no que se referem a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, às embalagens primárias e secundárias;

11.3.13 – Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Município, no prazo de 07 (sete) dias a partir da data de notificação;

11.3.14 – Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s);

11.3.15 – Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s);

11.3.16 – As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário à mercadoria não será recebida;

11.3.17 – Deverão apresentar ainda os seguintes documentos: Certificado de boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção / produtos, emitidos pela Secretaria de vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e Certificado de Registro de Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária. No caso de produtos importados, é necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

11.4. DO TRANSPORTE.

11.4.1-O acondicionamento e transporte do(s) medicamento(s) devem(s) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

11.4.2-O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como transportadora de produtos farmacêuticos, devendo possuir Autorização de Funcionamento para essa atividade e atender as Boas práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos.

11.4.3-O transporte dos medicamentos deverá se realizado em caminhão baú e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor que possam impregnar no produto, alimentos in natura e outros materiais que possam causar contaminações ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos medicamentos. Os volumes deverão estar contidos no interior do caminhão em grades, para evitar tombamento e avaria da carga.

XII. DO PAGAMENTO E ENTREGA DA NOTA FISCAL

12.1 – Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto licitado efetivar-se-ão no prazo de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



(trinta) dias, a contar do recebimento definitivo e acompanhado da nota fiscal.

12.1.1 - DA ENTREGA DA NOTA FISCAL PELO FORNECEDOR: A nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO AO INSS;

b) CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL-FGTS;

c) CÓPIA (S) DA(S) PÁGINAS(S) DA TABELA DE PREÇOS DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED/ANVISA (ATUALIZADA MENSALMENTE), COM PREÇO(S) CONSTANTES DA NOTA DE EMPENHO DO MÊS DE FORNECIMENTO, ONDE ESTÁ(ÃO) RELACIONADO(S) O(S) MEDICAMENTO(S) FORNECIDO(S) COM O RESPECTIVO(S) PREÇO(S).

d) CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE POR LINHA DE PRODUÇÃO / PRODUTOS, EMITIDOS PELA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

e) CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO EMITIDO PELA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. NO CASO DE PRODUTOS IMPORTADOS, É NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE, EMITIDO PELA AUTORIDADE SANITÁRIA DO PAÍS DE ORIGEM, OU LAUDO DE INSPEÇÃO EMITIDO PELA AUTORIDADE SANITÁRIA BRASILEIRA.

12.2 – O preço proposto somente será revisado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

12.3 – Para a caracterização do previsto neste artigo, a empresa deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro na prestação do serviço ora contratado.

12.4 - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas neste artigo, a Detentora da Ata deverá apresentar Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o reajuste se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor (es);

12.5- O município se reserva o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. Apresentando-se como uma situação contornável através de troca de fornecedores por parte da Detentora, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



12.6- A(s) nota (s) fiscal(ais), relativa(s) á(s) Ordem(ns) de Entrega, terá(ão) um prazo de até 05(cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões)

12.7- Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha aplicada.

XIII. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1- As despesas com apresente terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2018/2019.

- 08.01.02.10.301.0014.2064 – Manutenção Unidades Medicas e Postos de Saúde. 33903000 – Material de Consumo – Fichas: 398, 399, 400, 401,402.

- 08.01.02.10.301.0014.2065 – Manutenção Prog. Mun. Médico Saúde da Família - PSF. 33903000 – Material de Consumo – Ficha: 417.

- 08.01.05.10.303.0014.2077 – Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica Básica. 33903000 – Material de Consumo – Ficha: 524 33903200 – Material de Distribuição Gratuita – Ficha: 525.

- 08.01.05.10.303.0014.2078 – Manutenção Programa Estadual Atendimento Farmacêutico Básico. 33304100 – Contribuições – Ficha: 529.

- 08.01.05.10.303.0014.2079 – Aquisição Medicamentos Para Farmácia Básica. 33903200 – Material de Distribuição Gratuita – Fichas: 530,531.

13.2- As despesas que seguirem nos exercícios subseqüentes correrão à conta das dotações carimbadas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo, que deverá ser anexado à Ata de Registro de Preços e comunicado a Contratada.

XIV- DAS OBRIGAÇÕES:

14.1. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

- a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da convocação formal, Conforme o caso;
- b) Se a licitante vencedora, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da assinatura da Ata de Registro de Preços, a sessão será retomada, e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



condições de suas respectivas ofertas, observado que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste edital;

c) Ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, a sessão do Pregão será retomada.

14.2- Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

14.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.4- Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos entregues.

14.5- Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei nº. 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

14.6- Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela plena execução e qualidade do objeto da presente licitação.

14.7- Prover o adequado transporte e manuseio dos materiais, observadas as normas de segurança do trabalho de trânsito.

14.8- Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

14.9- Entregar os materiais conforme consta na Autorização de Compras, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para substituir os produtos rejeitados.

14.10- Prestar a Administração, sempre que necessários esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

14.11- A Prefeitura se reserva no direito de, a qualquer tempo, submeter os produtos cotados a análises laboratoriais, correndo todas as despesas à custa do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



XV- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1- Adjudicado o objeto da presente licitação, a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito a registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8666/93 e no presente Edital.

15.1.1- A notificação poderá se dar via fac-simile, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

15.2- Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.2.1- Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições constantes da proposta vencedora ou revogar a licitação, além de aplicar as devidas penalidades ao convocado que não assinar.

15.3- Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

15.4- A Ata de Registro de Preços se regerá pelas cláusulas e disposições nela constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta da Ata de Registro de preços não mencionada.

15.5- A Administração deverá providenciar a publicação resumida da Ata de Registro de Preços e de suas eventuais prorrogações.

15.6- A execução do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá seu início a partir do recebimento ou retirada da Nota de Empenho.

15.7- A Detentora da Ata deverá retirar a nota de empenho em até dois dias úteis a partir do comunicado da Administração para tal finalidade.

15.8- Somente por expressa autorização poderá haver subcontratação total ou parcial do objeto. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.

15.8.1- Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.

15.9- A Detentora da Ata fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, a lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

15.9.1- A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar contratação.

15.9.2- A Administração Pública se reserva no direito de contratar apenas o que lhe for necessário dos itens registrados, de acordo com a sua demanda.

15.10- A Administração pública se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

15.11- A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos nos artigos 77e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos da lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

15.12- Também poderá ocorrer rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10(dez) dias.

15.3- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços decorrente deste Edital é de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura.

XVI- DAS PENALIDADES:

16.1- A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

16.2- A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

16.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

16.3.1- Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a Detentora, a Detentora da Ata, será notificada da infração e da penalidade correspondente para , no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

16.3.2-Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

16.3.3-Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



16.4- Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não assinar a Ata de Registro de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará a Detentora da Ata à aplicação das seguintes sanções:

16.4.1- Multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato ou da parcela, na hipótese de rescisão por culpa da Contratada.

16.4.2- Multa de 10% (dez por cento) da proposta na hipótese da não manutenção desta, e.

16.4.3- Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelos seguintes prazos na hipóteses abaixo previstas:

a) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de não manter a proposta, falhar na execução do contrato ou não assinatura da Ata de Registro de preços;

b) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nas hipóteses de fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.5- A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas de menor gravidade, no intuito de evitar a aplicação de sanções previstas neste edital, sempre que a Detentora da Ata descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

16.6- A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no item "16.4.3".

16.7- Pelo atraso injustificado na entrega, será cobrada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

16.7.1- A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal após declarado vencedor do certame.

16.7.2- decorridos 10 (dez) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

16.7.3- Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 16.4.3.

16.8- O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

16.8.1- Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, o valor da multa será descontado do crédito existente, ou cobrado pelos meios legais.

16.8.2- Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o valor da multa deverá ser contados da intimação.

16.8.3- O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa para cobrança judicial.

16.9- A aplicação de sanções à(s) Detentora da Ata(s) deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

16.10- Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a Administração aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% do valor total da proposta.

16.11- Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei 10.520/02 e subsidiariamente a lei 8.666/90, com as alterações dela decorrentes.

16.2- As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam o mesmo que aqui não expressos.

XVII- DA HOMOLOGAÇÃO.

17.1- Após a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, e a vista do relatório de julgamento, o Prefeito de Miravânia efetivará juízo de conveniência acerca do Procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



17.2- A decisão da autoridade competente será afixada em mural da Prefeitura Municipal de Miravânia.

XVIII-DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

18.1- O detentor da Ata de Registro de Preços terá seu registro de preços cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento deste edital e seus anexos, considerando-se o grau de prejuízo ao interesse público, devidamente motivado.

18.2- O cancelamento poderá se dar quando:

a) Comprovar-se a impossibilidade do Detentor da Ata em cumprir os seus termos, em ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, uma vez esgotada a negociação: O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preços ou nos pedidos dela decorrentes; Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, inciso XII a XVI da Lei Federal n. 8666/93; Sub-contratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Administração; Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis; Decretação de falência da Empresa ou instauração de insolvência civil dos proprietários.

18.3-Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, esta prefeitura fará o devido apostilamento na Ata de Registro de preços e informará ao Proponente a nova ordem de registro.

18.4- A comunicação do cancelamento de preços registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo de gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços.

18.4.1- No caso de ser ignorada, incerta ou inacessível a localização da Detentora da Ata, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

XIX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.2- Fica assegurado ao prefeito, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogá-la no todo ou em parte.

19.3- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.4 – Após a finalização da fase de lances não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.5- O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.5.1- Exigências formais não essenciais, são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

19.6- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

19.7- A Administração poderá até a assinatura da Ata de Registro de Preços, inabilitar licitante por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico- financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentação”, sendo de declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar os documentos que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

19.8- Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Pregoeira na Prefeitura Municipal, no endereço: **Rua Tancredo Neves - nº300 - Centro – CEP 39.465-000 – Miravânia – Minas Gerais**, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Miravânia no endereço acima referenciado ou pelo telefone:(38)3615-8122, E-mail: licitacao@miravania.mg.gov.br, www.miravania.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



19.9- Fica eleito o foro da Comarca de Manga, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Miravânia - MG, 26 de Agosto de 2019.

DAYANA MOTA LIMA
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



ANEXO I – OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. O Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, TENDO COMO BASE OS **PREÇOS FABRICA (QUANDO NÃO APLICADOS O PMVG) E OS PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA AO GOVERNO** NA TABELA DE PREÇOS DA **CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED/ANVISA**, ATUALIZADA MENSALMENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega e fornecimento do objeto ora licitado correrão inteira e exclusivamente por conta da Detentora da Ata.
3. O Objeto dessa licitação deverá em sua totalidade ser de boa qualidade, obedecendo às normas e legislação pertinentes para o objeto ora licitado.
4. As compras serão individualizadas no período de 12(doze) meses, de acordo com as autorizações emitidas pelo Setor de Compras.
5. As compras serão formalizadas através de Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades de reposição dos estoques físicos.

Item	Quantidade	Descrição	Valor Estimado	Percentual de Desconto (%)
01	01	Medicamentos ÉTICOS	R\$ 100.000,00	
02	01	Medicamentos GENÉRICOS	R\$ 100.000,00	
03	01	Medicamentos SIMILARES	R\$ 100.000,00	
TOTAL DE R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).				

Miravânia - MG, 26 de Agosto de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



ANEXO II

CRENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº. _____, neste ato representado por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial 0021/2019, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8.666/93.

Local e data

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº. _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial 0021/2019, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

Local e data

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 0021/2019

Cientes das sanções a que estamos sujeitos, declaramos que não há nenhum fato impeditivo de nossa parte, em participarmos do certame em referência e comprometemo-nos, outrossim, pelos que venham a surgir a partir desta data, com INTEGRAL CIÊNCIA E ANUÊNCIA AOS TERMOS DO EDITAL.

_____, _____
Local data

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



ANEXO V

**DECLARAÇÃO REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

À

Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA

MIRAVÂNIA - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0021/2019

DECLARAÇÃO

A signatária....., CNPJ nº., por intermédio de seu diretor Sr., RG nº., CPF nº., declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas, noturnas, perigosas ou insalubres menores de 18 (dezoito) anos, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local:....., dede

Assinatura do responsável pela empresa

Cargo.

Identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De um lado, o MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.491/0001-94, com sede na Rua Marcos Pereira Viana Filho, nº. 175-B, Centro, Município de Miravânia, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Srº. Raimundo Nonato Pereira Luna doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e do outro lado a empresa, _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida á Rua _____ nº. _____ Bairro _____ na cidade de Estado de _____ neste ato representada por _____, profissão, portador(a) da CI RG nº. _____ SSP/_____ e CPF nº. _____, residente na cidade de _____ Estado de _____, doravante denominada DETENTORA DA ATA. A presente Ata é originária da licitação modalidade PREGÃO, edital nº. 0021/2019 e tem sua fundamentação legal nos decretos Municipais nº. 0002/2005, na lei Federal nº. 10.520, de 17 julho de 2002, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na lei federal nº. 8666, 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, TENDO COMO BASE OS **PREÇOS FABRICA (QUANDO NÃO APLICADOS O PMVG) E OS PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA AO GOVERNO** NA TABELA DE PREÇOS DA **CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED/ANVISA**, ATUALIZADA MENSALMENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

São condições gerais do fornecimento do objeto:

I- A DETENTORA DA ATA, ao assinar a Ata de Registro de preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente, mediante autorização expedida pelo setor de compras e licitações, entregando-os a suas expensas na cidade de Miravânia/MG, nos locais indicados em anexo próprio do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



- a) Nenhum produto será entregue sem o recebimento da autorização de compra e cópia de empenho, responsabilizando-se a DETENTORA DA ATA pela entrega irregular.
- b) A DETENTORA DA ATA é obrigada a atender a solicitação do **MUNICÍPIO**, conforme ordem de compra, nas quantidades solicitadas, ficando sujeitas as penalidades e multas previstas neste instrumento, caso não atenda.
- c) A DETENTORA DA ATA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.
- d) A aquisição dos medicamentos se dará de acordo com as necessidades e tendo em vista as quantidades estimadas, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades desta Secretaria, sendo que a DETENTORA DA ATA será informada com antecedência mínima de 05(cinco) dias, mediante Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho contendo todos os itens necessários para atender a demanda nos locais indicados no pedido. Caso haja necessidade de **entrega em caráter emergencial**, será devidamente identificada na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, devendo a entrega acontecer no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas do comunicado.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DA REVISÃO

A presente ata de registro de preços é firmada pelo preço global de **R\$ (CONFORME MAPA DE PREÇOS)**, cujos valores se encontram discriminados na proposta apresentadas pela DETENTORA DA ATA.

- I. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº. 0021/2019, que a precedeu e vincula o presente instrumento.
- II. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº. 0021/2019 pela DETENTORA DA ATA, que também vincula o presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



- III. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.
- IV. O preço proposto somente será revisado na hipótese de ocorrências de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste instrumento;
- V. Para a caracterização do previsto neste artigo, a empresa deverá apresentar cópia de planilha de custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento, informando sua margem de lucro nos produtos;
- VI. Para deferimento da revisão, se ocorrida alguma das situações descritas neste artigo, a empresa deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que a revisão se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor (es) sem prejuízo de pesquisa pelo MUNICÍPIO, nas condições de gerenciador;
- VII. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para se averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. Apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido de revisão, mantendo-se os valores originais.

CLAUSULA QUARTA-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ENTREGA DA NOTA FISCAL

O MUNICÍPIO pagará a **DETENTORA DA ATA** após a entrega dos produtos na forma estabelecida no presente instrumento, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas, nas seguintes condições:

- I O pagamento será efetuado pela TESOUREARIA MUNICIPAL em até 30(trinta) dias do recebimento dos produtos e entrega da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



DA ENTREGA DA NOTA FISCAL PELO FORNECEDOR:

- CERTIDÃO NEGATIVA D DÉBITOS JUNTO AO INSS
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL- FGTS
- CÓPIA(S) DA(S) PÁGINAS DA TABELA DE PREÇOS DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED/ANVISA (ATUALIZADA MENSALMENTE), referentes ao MÊS DE FORNECIMENTO, ONDE ESTÁ (ÃO) RELACIONADO(S) O(S) MEDICAMENTO(S) FORNECIDO(S) COM O RESPECTIVO(S) PREÇO(S).
- d) CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE POR LINHA DE PRODUÇÃO / PRODUTOS, EMITIDOS PELA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- e) CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO EMITIDO PELA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. NO CASO DE PRODUTOS IMPORTADOS, É NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE, EMITIDO PELA AUTORIDADE SANITÁRIA DO PAÍS DE ORIGEM, OU LAUDO DE INSPEÇÃO EMITIDO PELA AUTORIDADE SANITÁRIA BRASILEIRA.

II- Entregar os produtos conforme consta na Ordem de Fornecimento e, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos á empresa, que terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas para substituir os produtos rejeitados.

III- A entrega do material em desconformidade com especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.

IV- Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente, nos seguintes termos:

CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE FORNECIMENTO

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 MESES, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do 4º artigo 15 da lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de validade desta Ata, a PREFEITURA não será obrigada a adquirir; exclusivamente por seu intermédio, os materiais descritos na cláusula anterior, podendo utilizar, por tanto, outros meios, de acordo com a legislação em vigor, Sem que assista á DETENTORA DA ATA nenhum direito á indenização, a qualquer título.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os objetos deste instrumento terão seus custos cobertos com o recurso provenientes da Lei Orçamentária para exercício de 2019.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I- Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da presente Ata;
- II- Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com a presente Ata, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III- Fiscalizar a execução desta Ata (validade do produto, Certificado de Registro no Ministério da Saúde, controle de qualidade), providenciando as solicitações de fornecimento por escrito;
- IV- Efetuar os pagamentos na forma e condições previstas neste instrumento.

CLÁSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

São obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

- I- Executar fielmente o ajustado, fornecendo os bens descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, de acordo com as quantidades indicadas nas Autorizações de compras;
- II- Efetuar a entrega no local, prazo e condições estipulados na Cláusula Segunda deste instrumento;
- III- Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



- IV- Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes das propostas e/ou instruções do Edital e seus anexos;
- V- Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 48(quarenta oito) horas, contados da data da respectiva comunicação, por escrito, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- VI- Prover o adequado transporte dos materias objeto da presente Ata, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito;
- VII- Manter durante toda vigência da Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII- Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta Ata, até o seu término.
- IX- Apresentar a revalidação dos registros dos medicamentos (cópia autenticada). Junto as Ordens de Fornecimento.
- X- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- XI- Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou terceiros;
- XII- Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais e pertinentes tais como trabalhistas, inclusive no que couber às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da lei 8666/93, com as alterações dela decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



XIII- Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

XIV- Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação

XV- Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;

XVI- Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessário para a perfeita utilização dos mesmos;

XVII Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

XVIII- O Município se reserva ao direito de, a qualquer tempo, submeter os produtos cotados a análises laboratoriais, correndo todas as despesas às custas do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

I- A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da lei 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas no edital a que esta se vincula.

II- A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou em atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas no edital a que esta se vincula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



III-As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

IV- Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a DETENTORA DA ATA, será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

V- Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

VI- Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

VII- A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas sempre que a DETENTORA DA ATA descumprir obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata.

VIII- Na fixação do prazo de penalidade previstas acima, deverão ser considerados o grau de comprometimento no interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

IX- O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

- a) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- b) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura da ata, o valor da multa deverá ser recolhido ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

X- O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

XI- As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

I- O detentor da Ata terá seu registro de preço cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento deste edital e seus anexos, considerando-se o grau de prejuízo ao interesse público, devidamente motivado.

II- O cancelamento poderá se dar quando:

- a) Comprovar-se a impossibilidade do Detentor da Ata em cumprir os seus termos, em ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, uma vez esgotada a negociação: O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço; O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, inciso XII a XVI da Lei 8666/93; Sub-contratação total ou parcial do fornecimento, sem a anuência da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
Decretação de falência da Empresa ou instauração de insolvência civil dos proprietários.

III- Em qualquer das hipóteses descritas na Condição anterior, concluído o processo esta Prefeitura fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Proponente a nova ordem de registro.

IV -A comunicação do cancelamento de preço registrado, será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo de gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços.

V No caso de ser ignorada, incerta ou inacessível à localização da Detentora da Ata, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

I O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pelo Município, ou por acordo entre as partes, na forma da Lei;

II As alterações serão processadas através de Termo de Aditivo, nos limites permitidos em Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização de cada fornecimento ficará a Cargo da Secretaria solicitante que manterá o controle do fornecimento do objeto, sob verificação do responsável pela Farmácia Básica de Saúde do Município (Farmacêutico/Bioquímico).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplicam-se no caso de inadimplência da DETENTORA DA ATA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais, o disposto no artigo 71 da Lei 8666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE

O presente instrumento terá validade por um período de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Manga/MG, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

Miravânia, ___ de Setembro de 2019.

Raimundo Nonato Pereira Luna
Prefeito Municipal de Miravânia

CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA

MIRAVÂNIA - MG

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº. 0021/2019 realizado pela Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA/MG.

Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos prevista no art. 3º, § 4º da Lei 123/06.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local:....., dede

Assinatura do responsável pela empresa

Cargo.

Identificação

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 0041/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0021/2019

Fulano de tal, Brasileiro, casado/solteiro, representante legal da empresa _____ ocupante do cargo (comissionado, efetivo ou contratado temporário) de _____ lotado na _____, filho de _____ e _____ inscrito no CPF sob o Nº. _____, portador da CI _____, declaro para fins do disposto na Súmula vinculante Nº. 13 do supremo tribunal federal, não possuir vínculo de parentesco, matrimônio ou união estável, em linha reta, colateral ou por afinidade com agentes políticos ou ocupantes de cargos comissionados ou autoridade nomeante do município de Miravânia, notadamente com o prefeito municipal, vice-prefeito municipal, vereador, secretário municipal e ou procurador geral do município.

Por ser verdade, firma a presente declaração, sob as penas da lei.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Fulano de tal

CPF: _____, RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



ANEXO IX

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA

Aos cuidados da Sra. Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0021/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, telefone _____, fax _____, vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, TENDO COMO BASE OS PREÇOS FABRICA(QUANDO NÃO APLICADOS O PMVG) E OS PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA AO GOVERNO NA TABELA DE PREÇOS DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED/ANVISA, ATUALIZADA MENSALMENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do Registro de Preços, de acordo com as exigências do Edital supra citado.

*** Digitar aqui a Relação dos Itens, com Valores unitários, globais e marca.**

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta dias)

Local/data _____

Assinatura do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



RECIBO DE EDITAL- POR EMAIL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0021/2019

PROCESSO Nº.0041/2019

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ: ENDEREÇO:

EMAIL:

CIDADE:

TELEFONE:

PESSOA PARA CONTATO:

RECEBEMOS, ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@miravania.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local e data

Assinatura do Responsável